



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº – PLEN**  
(ao PL nº 2.981, de 2020)

Inclua-se, onde couber no Projeto de Lei 2.981, de 2020, o seguinte inciso:

“?? – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de Educação, com valor limitado à parcela da restituição correspondente a até dez salários mínimos; e”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei em exame favorece merecidamente os profissionais de saúde que estão na linha de frente combatendo esse vírus que traz tanta preocupação e tantas perdas para a população mundial.

Assistimos, porém, os profissionais da área de Educação sofrendo situações análogas àquelas enfrentadas pelos que estão na linha de frente, inclusive problemas de ordem psicológica.

É notável o esforço, podemos verificar, dos profissionais da educação, de todos os níveis, de todo o país, no sentido de reinventar suas metodologias, do dia para a noite, ao mesmo passo em que se tenta mudar a cultura educacional de alunos, dos pais, e da população em geral.

Especialmente nas escolas públicas, a situação é dramática, tendo os trabalhadores da área, na maioria das vezes, precisando superar não somente as precárias condições de acesso para os alunos, mas frequentemente as suas próprias limitações de acesso a conexões de qualidade e equipamentos minimamente compatíveis.

SF/21404.49911-85



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Por assim entendermos, concluímos pela apresentação desta emenda, que faz justiça aos trabalhadores da Educação, para a qual pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/21404.49911-85